



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2107170 - SC (2023/0397980-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
**AGRAVANTE** : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA  
**AGRAVANTE** : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME  
**ADVOGADOS** : FELIPE DE SOUZA - RS113572  
VINICIUS GOULART ANFLOR - RS105243  
JESSICA DOS ANJOS - RS110471  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE LAGUNA  
**ADVOGADOS** : ROGER LUIZ ALVES - SC020312  
DANIELA CRISTINA KASSNER - SC031771  
**AGRAVADO** : FUNDACAO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE  
**ADVOGADOS** : ADRIANO TEIXEIRA MASSIH - SC008089  
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA - SC030479  
**AGRAVADO** : COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO  
CASAN  
**ADVOGADOS** : ENDERSON LUIZ VIDAL - SC022973  
JULIA ZAMPOLLI FELTRIN DELLA GIUSTINA - SC021798

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DAS GUIAS. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), é deserto o recurso quando a parte recorrente, intimada para sanar a indicação errônea do processo na origem no preenchimento das guias do preparo, mantém-se inerte. Incidência da Súmula 187/STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2107170 - SC (2023/0397980-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**  
**AGRAVANTE** : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA  
**AGRAVANTE** : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME  
**ADVOGADOS** : FELIPE DE SOUZA - RS113572  
VINICIUS GOULART ANFLOR - RS105243  
JESSICA DOS ANJOS - RS110471  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE LAGUNA  
**ADVOGADOS** : ROGER LUIZ ALVES - SC020312  
DANIELA CRISTINA KASSNER - SC031771  
**AGRAVADO** : FUNDACAO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE  
**ADVOGADOS** : ADRIANO TEIXEIRA MASSIH - SC008089  
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA - SC030479  
**AGRAVADO** : COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO  
CASAN  
**ADVOGADOS** : ENDERSON LUIZ VIDAL - SC022973  
JULIA ZAMPOLLI FELTRIN DELLA GIUSTINA - SC021798

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PREPARO. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DAS GUIAS. INTIMAÇÃO PARA SANAR O VÍCIO. NÃO ATENDIMENTO. DESERÇÃO. SÚMULA 187/STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. Para o Superior Tribunal de Justiça (STJ), é deserto o recurso quando a parte recorrente, intimada para sanar a indicação errônea do processo na origem no preenchimento das guias do preparo, mantém-se inerte. Incidência da Súmula 187/STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de agravo interno interposto por GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA, GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME da decisão em que a Presidência do Superior Tribunal de Justiça não conheceu de seu recurso (fls. 1.323/1.324).

A parte agravante alega que seus procuradores não foram intimados para o

saneamento do óbice e que, "*antes mesmo da intimação para o novo recolhimento, a agravante já havia sanado o erro e realizado o recolhimento conforme o procedimento correto, fato comprovado pelas guias e pelos comprovantes de pagamento novamente colacionados a essa petição*" (fl. 1.340).

Requer a reconsideração da decisão agravada.

A parte adversa não apresentou impugnação (fl. 1.351).

É o relatório.

## VOTO

Do recurso especial não se conheceu devido à aplicação, por analogia, da Súmula 187 do Superior Tribunal de Justiça, que versa sobre a deserção.

Isso ocorreu porque, de acordo com a certidão de fls. 1.315/1.316, a recorrente foi devidamente intimada para sanar erro de indicação do número do processo na origem. Todavia, deixou que o prazo transcorresse sem proceder ao saneamento do erro, conforme foi demonstrado na certidão de decurso, à fl. 1.320, que atesta o início do prazo em 8/11/2023 e seu término em 14/11/2023, sem manifestação alguma da parte intimada.

Para este Tribunal, é deserto o recurso quando a parte recorrente, após ser intimada para sanar a indicação errônea do processo na origem no preenchimento das guias do preparo, mantém-se inerte.

A propósito:

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DA GUIA DAS CUSTAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAR OS VÍCIOS APONTADOS. NÃO ATENDIMENTO. INCIDÊNCIAS DAS SÚMULAS 115 E 187, AMBAS DO STJ. ART. 1.017, § 5º, DO CPC. INSTÂNCIA ESPECIAL. INAPLICABILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento no sentido de que a irregularidade no preenchimento das guias do preparo, consistente na indicação errônea do processo na origem, no ato da interposição do recurso especial, caracteriza a deserção. Precedentes: AgInt no REsp n. 2.012.596/PB, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 24/8/2023; e AgInt no AREsp n. 2.213.717/RJ, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 20/4/2023.

[...]

3. In casu, embora regularmente intimada para sanar os vícios apontados, a parte agravante quedou-se inerte. Assim, escorreita a decisão da Presidência do STJ que não conheceu do agravo em recurso especial,

ante os óbices das Súmulas 115 e 187, ambas do STJ.

[...]

4. Agravo interno não provido.

(AglInt no AREsp n. 2.416.826/MS, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, julgado em 11/12/2023, DJe de 15/12/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DAS GUIAS DO PREPARO. SÚMULA N. 187/STJ.

1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a irregularidade no preenchimento das guias do preparo, consistente na indicação errônea do processo na origem, no ato da interposição do recurso especial, caracteriza a deserção.

2. Hipótese em que a parte, apesar de intimada para sanar o erro no preenchimento da Guia de Recolhimento ao STJ, ficou-se inerte. Incidência da Súmula n. 187 do STJ.

Agravo interno improvido.

(AglInt no REsp n. 2.060.928/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 04/03/2024, DJe de 06/03/2024)

Está correta, portanto, a decisão que não conheceu do recurso.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA**

**AgInt no REsp 2.107.170 / SC  
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2023/0397980-4

Número de Origem:

50052125020208240040 50603993220218240000 5060399322021824000050052125020208240040

Sessão Virtual de 12/11/2024 a 18/11/2024

### **Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

### **Secretário**

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

### **AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA  
OUTRO NOME : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME  
ADVOGADOS : FELIPE DE SOUZA - RS113572  
VINICIUS GOULART ANFLOR - RS105243  
JESSICA DOS ANJOS - RS110471  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LAGUNA  
PROCURADORES: ROGER LUIZ ALVES - SC020312  
DANIELA CRISTINA KASSNER - SC031771  
RECORRIDO : FUNDACAO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE  
PROCURADORES: ADRIANO TEIXEIRA MASSIH - SC008089  
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA - SC030479  
RECORRIDO : COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO  
CASAN  
ADVOGADOS : ENDERSON LUIZ VIDAL - SC022973  
JULIA ZAMPOLLI FELTRIN DELLA GIUSTINA - SC021798  
ASSUNTO : DIREITO AMBIENTAL - INDENIZAÇÃO POR DANO AMBIENTAL

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA  
AGRAVANTE : GOMSAN SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME  
ADVOGADOS : FELIPE DE SOUZA - RS113572  
VINICIUS GOULART ANFLOR - RS105243  
JESSICA DOS ANJOS - RS110471  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE LAGUNA  
ADVOGADOS : ROGER LUIZ ALVES - SC020312  
DANIELA CRISTINA KASSNER - SC031771  
AGRAVADO : FUNDACAO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE  
ADVOGADOS : ADRIANO TEIXEIRA MASSIH - SC008089  
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA - SC030479  
AGRAVADO : COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN  
ADVOGADOS : ENDERSON LUIZ VIDAL - SC022973  
JULIA ZAMPOLLI FELTRIN DELLA GIUSTINA - SC021798

### **TERMO**

"A PRIMEIRA TURMA, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo Sérgio Domingues.

Brasília, 18 de novembro de 2024